



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 15h15
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

MPV 432 DE 27 DE MAIO DE 2008

00096

AUTOR					CÓDIGO
Deputado Jairo Ataíde					
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PAGINA
03/06/2008	2º	2º			01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea b do Inciso II do Artigo 3º a seguintes redação :

Art 3º

Inciso I

- a)
- b) Nas operações lastreadas em recursos das Instituições Financeiras ou cujo risco de crédito seja da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3 de 2001, será permitida a utilização de recursos obrigatórios do crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original prevê que a Instituição Financeira que efetuar a operação deverá assumir o risco integral das operações. Ora, este risco cabe exclusivamente ao Tesouro Nacional, uma vez que o crédito rural tem peculiaridades muito próprias. Os bancos privados não teriam assim interesse em financiar empréstimos ao setor. Além do que a política nacional de crédito rural deve ser competência da União, motivo pelo qual modificamos a alínea b do Inciso I do Art. 3º.

Brasília, 03 de junho de 2008

Parlamentar

Jairo Ataíde
JAIRO ATAÍDE



2B729D1056